A falsa promessa da multiprogramação na TV digital

Dirceu LEMOS DA SILVA[1]

Resumo

Entre as promessas da TV Digital estão a mobilidade, a portabilidade, a interatividade, a alta definição e a multiprogramação, que é a transmissão simultânea de vários programas dentro de um mesmo canal de 6 MHz. Após a adoção do Sistema Brasileiro de Televisão Digital, nem tudo o que foi prometido pelo Governo Federal foi cumprido. A Norma Geral para Execução dos Serviços de Televisão Pública Digital nº 01/2009 do Ministério das Comunicações estabeleceu que "a multiprogramação somente poderá ser realizada nos canais [...] consignados a órgãos e entidades integrantes dos poderes da União". O objetivo deste artigo é abordar os motivos que impedem as emissoras comerciais de utilizarem uma das principais vantagens do sistema nipo-brasileiro de TV Digital Terrestre: a multiprogramação.

Palavras-Chave: multiprogramação; TV digital; legislação audiovisual.

TV digital e multiprogramação

Estudos e testes realizados, a partir de fevereiro de 2000, pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), pelo Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações (CPqD), pela Sociedade de Engenharia de Televisão (SET), além de várias universidades brasileiras que participaram dos consórcios de pesquisa, apontaram o sistema de TV digital japonês ISDB (*Integrated Services Digital Broadcasting*) como sendo o melhor e o mais robusto entre os que existiam. Foram testados também o sistema norte-americano ATSC (*Advanced Television Systems Committee*), adotado por Estados Unidos, Canadá, México e Coréia do Sul e o europeu DVB (*Digital Video Broadcast*), adotado por vários países da Europa, Ásia, África e Oceania.

Na fase de escolha entre os três sistemas, o padrão norte-americano, além de não possuir interatividade, privilegiava a alta definição de imagem por meio de recepção por cabo ou com antena externa. Como quase metade (47%) dos aparelhos de TV do Brasil tem recepção exclusivamente por antenas internas, o ATSC foi logo descartado (MONTEZ; BECKER, 2005, p. 102). Além disso, o padrão não contemplava a recepção móvel (em carros, ônibus e trens) e a portabilidade (celulares).

[1] Doutorando do Curso de Comunicação Social da Universidade Metodista de São Paulo (UMESP-SP), e-mail: dirceulemos@yahoo.com.br.

O sistema europeu exigia o pagamento de *royalties* sobre a tecnologia de modulação e privilegiava a multiprogramação (com transmissão *standard*, de qualidade semelhante a um DVD, ou seja, inferior à alta definição, mas melhor que a atual analógica), com a multiplicação da oferta de conteúdos.

O DVB também permitia a mobilidade e a portabilidade, mas essa tecnologia ainda estava em fase de testes, e seria necessário contar com a participação das operadoras de telefonia na distribuição deste tipo de sinal.

A definição do Sistema Brasileiro de Televisão Digital (SBTVD) foi oficializada de maneira a não chamar atenção da sociedade: no meio da Copa do Mundo de 2006, a quatro meses das eleições presidenciais. Naquele ano, o governo brasileiro fechou um acordo com o Japão para a implantação do ISDB com algumas inovações técnicas desenvolvidas por pesquisadores brasileiros, como o *middleware* Ginga, que permite a interatividade, além de aplicativos e do sistema de compressão de vídeo MPEG-4. O SBTVD entrou no ar no dia 02 de dezembro de 2007, na cidade de São Paulo.

Apesar da desvantagem de funcionar em único país (Japão), a escolha do sistema híbrido nipo-brasileiro foi amplamente defendida pelo setor de radiodifusão brasileiro. Não apenas por suas características técnicas, mas sim devido ao seu modelo de negócios que barra a entrada das empresas de telefonia no mercado de produção e difusão de conteúdo audiovisual.

Pela tecnologia japonesa, a recepção pelos celulares seria gratuita, e apenas a interatividade paga. O sinal de TV não precisaria passar pela rede de telefonia, pois o celular se transformaria em um receptor de televisão apenas com a instalação de um chip. Soma-se a isso o fato dos japoneses não cobrarem os *royalties* referentes ao sistema de transmissão.

Para o jornalista Renato Cruz, a preferência das grandes redes de televisão pelo padrão japonês, com a alegação de que o sistema permitiria a transmissão do sinal de TV direto para os celulares, evitando a entrada das operadoras de celulares no negócio, é meia verdade.

> Ao exigir o padrão japonês, com alta definição, as emissoras buscam garantir um novo canal de 6 MHz na transição, evitando o que aconteceu na Europa, em que a opção pela multiprogramação [vários programas simultâneos de resolução normal em um único canal] permitiu que os governos abrissem espaço para o aumento da competição no mercado televisivo, dando às emissoras menos que um canal inteiro para a transmissão digital e leiloando novas faixas de espectro (CRUZ, 2008, p.116-117).

Na TV analógica, cada faixa de 6 MHz, que é atribuída no ato de concessão da emissora, permite a transmissão de apenas um sinal. Nas plataformas digitais, esses mesmos 6 MHz permitem o tráfego de vários sinais diferentes[2].

Segundo definição da Portaria Nº 24 do Ministério das Comunicações, de 11 de fevereiro de 2009, que aprova a Norma Geral para Execução dos Serviços de Televisão Pública Digital Nº 01/2009, "multiprogramação é a transmissão simultânea de vários programas dentro de um mesmo canal de 6 MHz".

De acordo com Robin e Poulin[3] (apud SQUIRRA, 2007, p.75), "na freqüência de 6 MHz podem ser transmitidos aproximadamente 19,3 Mbps[4] (essa taxa pode variar segundo parâmetros de robustez e tecnologias de modulação utilizados)".

Na TV digital, o conteúdo audiovisual (uns e zeros, *on* e *off*) é transformado em informação digital por um processo denominado codificação. A codificação permite representar a informação digital através de um código padronizado, denominado *codec* (codificação-decodificação). Os *codecs* mais conhecidos atualmente são MP3 (áudio), JPEG (imagem), MPEG-2 vídeo (usado em DVD) e MPEG-4 e DivX (disseminados na internet).

> É possível multiplexar uma série de canais e transmiti-los [...]. Codificando o sinal a 4 Mbps – codificação padrão do MPEG2 – é possível transmitir quatro canais simultaneamente. Já com tecnologia MPEG4, é possível pelo menos dobrar este número de canais. Além disso, também é possível transmitir vários fluxos de vídeo em um mesmo canal virtual, em que o telespectador escolhe qual deles quer assistir (SQUIRRA, 2007, p. 75).

Na TV analógica, os sinais não podem ser comprimidos ou compactados, pois cada pixel do sinal analógico precisa estar incluído no sinal. "Numa transmissão analógica padrão, são emitidos sinais com 525 linhas por 720 *pixels*, totalizando 378 mil *pixels* por quadro, o que ocupa todo o canal de 6 MHz disponível no sistema brasileiro" (MONTEZ; BECKER, 2005, p. 39). Na transmissão digital, os sinais binários

[2] Na programação digital o correto é usar o termo "programa" em vez de "canal". Quando falamos em um canal de TV de 6 MHz, a referência é feita aos canais atuais da TV aberta no Brasil. Quando nos referimos à possibilidade de vários "canais" onde existe um canal de 6 MHz, na verdade podem ser transmitidos vários "programas" de TV digital simultaneamente (CROCOMO, 2007, p. 62). A questão é que, segundo alguns especialistas, multiplicar a quantidade de programas significaria dar novos canais aos mesmos concessionários de radiofusão, o que vai contra a legislação do setor.

[3] ROBIN, Michael; POULIN, Michel. ***Digital television Fundamentals***: *design and instalation of vídeo and audio systems*. 2ed. New York: McGraw-Hill, 2000.

[4] Megabits por segundo. Em informática, o termo "mega" representa um fator de multiplicação no valor de 1.048.576.

apresentam redundância, o que permite a compactação dos dados sem a perda da qualidade. A compactação leva a uma menor taxa de transmissão, possibilitando que mais conteúdo seja veiculado nos mesmos canais.

Com o recurso da multiprogramação, é possível assistir a diferentes programas no mesmo canal, ou ver vê-lo em diferentes ângulos. Por exemplo, durante uma partida de futebol, o telespectador pode escolher entre: (1) o plano geral do estádio por meio de uma câmera aérea; (2) o plano médio dos jogadores no gramado; (3) ou aquela câmera em *close-up* nas belas torcedoras da arquibancada (imagens que marcaram a última Copa do Mundo na África do Sul), entre outros. Esse recurso é configurável e a emissora pode diminuir o número de canais aumentando a resolução da imagem.

De acordo com o pesquisador André Barbosa Filho (in SQUIRRA; FECHINE, 2009, p. 70), o sistema nipo-brasileiro ISDB, utiliza a tecnologia exclusiva de modulação BST-OFDM (*Band Segmented Transmission Orthogonal Frequency Division Multiplexing*) que permite dividir a faixa de 6 MHz em 13 segmentos. Um desses segmentos é reservado à transmissão para receptores móveis e portáteis (transmissões *One-Seg*), em baixa definição, tais como celulares, tablets e notebooks. Os outros 12 segmentos podem ser utilizados, ao mesmo tempo e no mesmo canal, para transmissão para receptores fixos.

Para transmissão em *Full HD* (com resolução de 1920 x 1080 pixels), são necessários 12 segmentos. Quando a transmissão é em *HD – High Definition*, (com resolução de 1280 x 720 pixels), são ocupados 6 segmentos. Na transmissão *SD – Standart Definition*, (com resolução de 720 x 480 pixels), 3 segmentos são ocupados.

Resumindo, uma emissora de TV pode usar a faixa de 6 MHz para transmitir um único canal em *Full HD*; ou dois em *HD*; ou um canal em *HD* juntamente com dois programas *SD*; ou quatro programas *SD* (com tecnologia MPEG4 seriam oito programas em *Standart Definition*); além do canal *One-Seg* para receptores portáteis (que pode ser subdividido em dois programas[5]). Ou seja, a multiprogramação, sobretudo, abre espaço para maior oferta de conteúdos. Em tese, a possibilidade de cada emissora de TV dividir a transmissão de 6 MHz em até oito sinais diferentes, com qualidade *standart*, multiplicaria o número de canais brasileiros, no mínimo, por oito.

[5] Em 2011, o Laboratório de TV Digital da Universidade Presbiteriana Mackenzie realizou testes para a transmissão de dois vídeos em baixa definição dentro do *one-seg*. Os testes realizados até o momento em dispositivos móveis mostraram que a transmissão é possível tecnicamente (FREDERICO, 2011).

A multiprogramação e a lei

A possibilidade de transmissão digital de múltiplos programas em uma banda de 6 MHz é, tecnicamente, possível e prevista nas normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas. Porém o Código Brasileiro de Telecomunicações (Lei nº 4.117/1962) impede legalmente a utilização deste tipo de transmissão pelas empresas e entidades privadas que possuem outorga para o serviço radiodifusão de sons e imagens. Tal impedimento não atinge as emissoras ligadas à União por não serem outorgadas e sim consignatárias à execução deste serviço.

Apesar da multiprogramação não estar totalmente explícita no Decreto nº 4.901/2003, que institui o Sistema Brasileiro de Televisão Digital - SBTVD, o anexo da Exposição de Motivos Nº 1.247, de 6 de setembro de 2002, o fazia no item 3.2 II[6] ao citar que uma das aplicações a serem oferecidas pelo sistema deveria ser a transmissão de múltiplos programas em definição *SD* (MENEZES, 2011, p.3).

Em 2007, durante o Congresso da SET, o então secretário de telecomunicações do Ministério das Comunicações, Roberto Pinto Martins, ao ser indagado por um radiodifusor na platéia, sobre a permissão de transmitir em multiprogramação em definição padrão *standart* desde o primeiro dia, respondeu enfaticamente que sim. Mas ressaltou que a legislação proíbe totalmente a sublocação destes canais para terceiros (MERMELSTEIN, 2007).

A Norma Geral para Execução dos Serviços de Televisão Pública Digital Nº 01/2009, publicada pelo Ministério das Comunicações, em 11 de fevereiro de 2009, estabelece regras para o compartilhamento da rede de TV Digital para as emissoras públicas, cria a figura do operador de rede[7], e regula o serviço de multiprogramação. No

[6] Exposição de Motivos Nº 1.247, de 6 de setembro de 2002.
3.2 -Aplicações a serem oferecidas: O modelo de implantação de TV digital terrestre deve oferecer flexibilidade de forma a permitir que as emissoras de TV possam fazer opção por um determinado conjunto de aplicações de modo a customizar o serviço às regiões que atenderão, podendo modificá-lo ao longo do tempo. O modelo deverá contemplar o melhor desempenho técnico em cada uma de suas aplicações e atender as contrapartidas mencionadas no item 3.3. As aplicações de TV digital terrestre a serem oferecidas são as seguintes: I - transmissão de SDTV simples; II - transmissão de SDTV com múltipla programação; III - transmissão de HDTV; IV - recepção móvel; V - recepção portátil; VI - multimídia; e VII - interatividade.

[7] No atual modelo de radiofusão no Brasil, os operadores de rede são também os programadores como a Rede Globo, Band etc. que produzem, operam e transmitem através de suas emissoras e retransmissoras. No modelo digital, a transmissão pode ser explorada independentemente da produção, o que colaboraria para a digitalização de emissoras menores que poderiam transmitir em uma rede de transporte, sem serem proprietárias. Dentre os países analisados no Panorama Mundial na Transmissão Terrestre de Televisão, Cingapura, Suécia, França, Alemanha e Portugal optaram por licenças separadas para prover programação e operação de rede de transporte (ANATEL apud BARBOSA FILHO; CASTRO; TOME, 2005, p.203).

artigo 10.3 diz: "A multiprogramação somente poderá ser realizada nos canais a que se refere o art. 12 do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, consignados a órgãos e entidade integrantes dos poderes da União".

Ou seja, dos canais públicos atualmente no ar, apenas TV Brasil (EBC), TV Justiça[8], TV Senado[9], TV Câmara, emissoras dos legislativos[10] estaduais e municipais, TV Escola e Canal da Cidadania (do Ministério da Educação) podem se beneficiar da multiprogramação. Todas as demais emissoras comerciais ou mesmo as de programação de caráter educativo, como a TV Cultura, foram proibidas de usar o recurso.

Em entrevista coletiva sobre a Norma Geral, o consultor jurídico do Ministério das Comunicações, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, justificou:

> A preocupação do Minicom foi não abrir uma brecha legal. Sabemos que a TV Cultura já está com tudo pronto e aplaudimos a iniciativa. Mas a TV Cultura não é uma TV Pública. É uma concessionária, através da Fundação Padre Anchieta. A norma atual não diz que ela não pode fazer multiprogramação. Diz que ela não pode agora, neste momento, porque não se encaixa no primeiro grupo. Ela obedecerá à outros critérios para a multiprogramação (HOBAIKA apud DE LUCA, 2009).

Em maio de 2009, A TV Cultura, foi autorizada a fazer multiprogramação exclusivamente educativa na localidade de São Paulo, em caráter científico e experimental, ou seja, não pode haver geração de receita[11]. Entre os canais exibidos em multiprogramação pela TV Cultura estão a Univesp TV[12] (Canal 2.2) e o Multicultura[13] (Canal 2.3).

---

[8] Em 23 março de 2010, a TV Justiça passou a usar a multiprogramação na TV digital com o lançamento do canal ".Jus" (Ponto Jus) voltado para a programação de conteúdo educativo (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, 2010).

[9] Em 4 de maio de 2011, a TV Senado iniciou testes de multiprogramação digital no Distrito Federal, dividindo o sinal em quatro canais com programações diferentes: 51.01 (Plenário), 51.02 (comissões), 51.03 (comissões) e 51.04 (cedido à TV Câmara), captados em UHF e conversor digital (SENADO FEDERAL, 2011).

[10] Em 11 de abril de 2012, os presidentes da Câmara dos Deputados, da Assembléia Legislativa paulista e 25 presidentes de Câmaras Municipais do interior do Estado de São Paulo assinam acordo para a ampliação da Rede Legislativa de TV Digital em seus municípios. A rede está em operação na capital paulista, desde 2010, exibindo os sinais da TV Câmara (61.1), TV Assembleia (61.2) e TV Senado (61.3). O quarto canal é reservado para as câmaras municipais (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2012).

[11] Ao ser indagado sobre a questão da publicidade na programação da TV Cultura, o consultor jurídico do Ministério das Comunicações Marcelo Bechara não quis aumentar a polêmica e se esquivou: "pelas regras de concessão vigentes, as TVs educativas não podem vender publicidade. E as privadas não podem arrendar canais e sublocar espectro, por mais criativo que seja o modelo de negócio encontrado para isso" (DE LUCA, 2009).

[12] A Univesp TV (Canal 2.2), em operação desde agosto de 2009, foi o primeiro canal digital do país a apresentar programação própria, diversa da transmitida pelo correspondente canal analógico. Fruto de uma parceria entre a Fundação Padre Anchieta e a Secretaria de Ensino Superior do Estado, a Univesp TV é uma das ferramentas de tecnologia de informação e comunicação da Universidade Virtual do Estado de São Paulo (Univesp). A emissora

Marcelo Bechara afirma que a norma visa impedir a locação de canais digitais para serviços de televendas e igrejas. "Tem gente que não é séria. Com a TV digital, iria transmitir a programação dela em um canal e alugar os outros três [...] Temos que garantir que essa multiprogramação seja implementada sem vícios".

O Ministério das Comunicações, ao editar a norma para as TVs públicas, em fevereiro de 2009, prometeu para 60 ou 90 dias[14], outra norma para multiprogramação nas emissoras privadas, incluindo as educativas, mas deixando a questão em aberto:

> O que dissemos claramente para as educativas e as comerciais é que, neste momento, elas não podem fazer multiprogramação. Jamais dissemos que elas não terão multiprogramação. Elas terão regras próprias para tal. Serão regras duras. E a fiscalização vai ser dura também. Quem descumprir as regras perderá a concessão do canal digital (HOBAIKA apud DE LUCA, 2009).

Na época, o consultor jurídico do MinC não deu detalhes sobre as novas regras para a multiprogramação, em gestação no Ministério das Comunicações. O prazo de dois ou três meses prometido inicialmente para regulamentação durou alguns anos. O assunto foi esquecido principalmente pelas eleições presidenciais de 2010 e só voltou à tona em 2012, como veremos adiante.

Para o presidente da Associação Brasileira de Radiodifusores (ABRA) e da TV Bandeirantes (Band), Johnny Saad, não há razão nem sentido para adotar uma nova tecnologia digital se não puder usar livremente uma de suas vantagens principais: "proibir o uso da multiprogramação (ou) é algo que parece estapafúrdio, pois cabe a cada emissora decidir sobre a conveniência ou não de usar esse recurso". (SAAD apud SIQUEIRA, 2009).

A entidade publicou uma nota dizendo que "considera inadequada a medida do Governo, uma vez que o padrão escolhido para a TV digital, a partir do japonês e adaptado às necessidades do Brasil, tem como principal característica o multicanal".

---

produz programas de apoio dos cursos, como as licenciaturas em Pedagogia e Ciências e o curso de especialização Ética Valores e Saúde. Conta ainda com séries de sucesso produzidas pela BBC, Channel 4, Open University, PBS e Europe Images, entre outras (TV CULTURA, 2012).

[13] O MultiCultura, canal digital da Fundação Padre Anchieta, estreou no dia 26 de agosto de 2009, inaugurando a multiprogramação de TV digital no país. O MultiCultura exibe o melhor do rico acervo da TV Cultura, acumulado em seus 40 anos de atividade consagrada. Ciência, dramaturgia, musicais, documentários, entrevistas raras, juvenis e muitos outros temas fizeram e ainda fazem parte da grade de programação do canal (TV CULTURA, 2012).

[14] Hélio Costa anuncia regras de multiprogramação em 90 dias. **Ministério das Comunicações**. Disponível em: <http://www.mc.gov.br/component/content/article/36-noticias-gerais/21455-helio-costa-anuncia-regras-de-multiprogramacao-em-90-dias> Acesso em: 19 jun. 2013.

A ABRA, que representa Band e Rede TV[15], diz ainda que a norma também impede outra vantagem, a multiprogramação com mobilidade[16], "uma vez que as redes de TVs comerciais tinham projetos para implantação de canais com programação específica para televisões digitais portáteis e para celulares[17], por exemplo".

A TV Record, filiada à Associação Brasileira de Rádio e Televisão (ABRATEL), discorda da proibição. Segundo seu presidente na época, Alexandre Raposo, "proibir a multiprogramação é uma medida injustificável, já que a tecnologia escolhida pelo Brasil tem como uma de suas principais características o *multicasting* [multiprogramação]. A decisão de usá-lo, ou não, deve ser de exclusiva responsabilidade de cada emissora" (O ESTADO DE SÃO PAULO, 2009).

Já a Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e TV (ABERT) apoiou a proibição da multiprogramação. Nas palavras do presidente da associação, Daniel Pimentel Slaviero, "o mercado publicitário é elástico, mas não tanto assim. Aqui em São Paulo são 21 geradoras, com multiprogramação seriam 84. Será que tem mercado pra tudo isso?". O Grupo Abril desautorizou a associação a falar em nome da radiodifusão. "Eu não fui consultado sobre isso", disse André Mantovani, diretor de canais do Grupo Abril (LAUTERJUNG, 2009).

A Rede Globo, filiada à ABERT, sempre foi contra a multiprogramação. Em 2006, o vice-presidente das Organizações Globo, João Roberto Marinho, disse que a emissora iria priorizar as transmissões digitais em alta definição. Ao ser questionado sobre o possível interesse da emissora na multiprogramação, Marinho desconversou: "Nós acreditamos que a televisão aberta no futuro será toda em alta definição. A aposta

[15] Em 2010, a ANATEL teria constatado uma infração pela Rede TV que estaria exibindo na sua grade do canal HD digital, programas religiosos e de televendas. Na prática, isso seria considerado multiprogramação, que é utilizar a vantagem do SBTVD para criar novos programas e fontes de receita, prática proibida até o momento pelo governo (LOBO, 2010).

[16] Sobre programação específica para televisões digitais portáteis e celulares, o vice-presidente da ABRA, Frederico Nogueira, questiona: "Quando optamos pelo padrão nipo-brasileiro de TV digital, uma das vantagens era a multiprogramação. Agora só as TVs públicas vão poder usar? Não faz sentido uma portaria que trata da norma geral para TVs públicas proibir a multiprogramação para TV comercial. Se o governo quer evitar aluguel e venda de canais é possível fazer de outra maneira, não precisa coibir uso da tecnologia, que é de ponta. (...) Quando você está com um dispositivo móvel dentro do carro, no trânsito engarrafado, quer saber se vai fluir naquela hora, não depois – quando chegar em casa. Existe necessidade de haver programação diferenciada para esses dispositivos" (VALLINI, s.d.)

[17] Quando se manifestou contra a medida do Ministério das Comunicações com, a ABRA levantou outra questão: se a multiprogramação está proibida, o que acontece com o conteúdo para dispositivos móveis? Se o conteúdo da transmissão móvel não for rigorosamente o mesmo da programação principal, estaria configurada a multiprogramação. Esse recurso pode ser uma grande fonte de recursos para a TV digital. O problema é que emissoras como a Globo e a Band já anunciaram o plano de transmitir conteúdos específicos para dispositivos móveis de forma aberta, ou seja, como radiodifusão, o que está, por enquanto, proibido.

da Rede Globo, é que a qualidade da imagem é um atrativo fundamental para a televisão, principalmente para o canal aberto" (ZIMMERMANN, 2006).

O diretor da Central Globo de Engenharia, Fernando Bittencourt, ao participar do 5º Fórum Internacional de TV Digital, em agosto de 2008, disse que a multiprogramação na TV digital não é uma opção para a Globo, pois não traria mais anunciantes. Ao falar sobre a possibilidade de emissoras comerciais transmitirem mais de uma programação no mesmo espectro, o executivo recorreu a uma metáfora culinária. Segundo ele, não há motivo para as TVs oferecerem mais programações já que, neste caso, a "pizza continuará a mesma", com o mesmo número de anunciantes:

> A TV aberta sobrevive de publicidade - essa não sabe se é analógica ou digital, quem sabe é a gente. Nós não temos dinheiro novo na TV digital. Então, se você assumir a multiprogramação, significa que o dinheiro que a gente tem é o mesmo para produzir mais de um, dois programas. [...] Não tem muita razão a multiprogramação. Com ela, você abre mão da alta definição - isso para mim é fatal. Entre uma e outra fico com a qualidade [de imagem] (BITTENCOURT, apud MUNIZ, 2008).

Em 2010 foi julgada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 3.944 de 2007, movida pelo PSOL (Partido Socialismo e Liberdade), junto com outras entidades, contra os artigos 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto nº 5.820/06 que dispõe sobre o Sistema Brasileiro de TV Digital Terrestre (SBTVD-T) e estabelece diretrizes para a transição do sistema de transmissão analógica para o sistema de transmissão digital. Diz a ADI:

> Num canal de 6 megahertz, várias programações podem ser transmitidas simultaneamente, no que se convencionou denominar multiprogramação. Ao 'consignar' às emissoras um canal com tamanha capacidade, está-se, paralelamente, impedindo a entrada de outros atores na programação. (...) O que provavelmente ocorrerá é o que a norma constitucional visa a impedir: o oligopólio, ou, melhor dizendo, um aprofundamento do oligopólio já existente. A adoção da migração 'decretada', portanto, agrava a realidade inconstitucional em vigor (LIMA, 2010).

O PSOL alega que a TV digital se configura como um novo serviço e, por isso, a possibilidade de novos canais (multiprogramação) para os mesmos concessionários fere os artigos nº 220 e 223 da Constituição Federal, que proíbem monopólios e oligopólios e obrigam que as concessões sejam apreciadas pelo Congresso Nacional. O deputado federal Ivan Valente (PSOL-SP) reforça a tese que o Decreto nº 5.820/06 desrespeita a Constituição ao aprofundar a concentração das emissoras na radiodifusão,

aumentando o monopólio e ignorando o princípio constitucional da promoção do pluralismo[18].

O Ministro Carlos Ayres Brito, relator do processo no STF, solicitou parecer à Procuradoria Geral da República (PGR) sobre o caso. O parecer assinado pelo Procurador-Geral da República, Antônio Fernando Barros e Silva de Souza, no dia 19 de junho de 2009, foi favorável ao pedido do PSOL. Ou seja, para a PGR, o Decreto nº 5.820/2006 é inconstitucional, pois ofende a Constituição da República.

Não tiveram a mesma opinião os ministros do STF que julgaram improcedente a ADI nº 3.944. De acordo com o voto do Ministro Carlos Ayres Brito, manter o canal "inteiro" 6 MHz se faz necessário por causa da alta definição:

> Os dispositivos impugnados nesta ação direta não autorizam, explícita ou implicitamente, o uso de canais complementares ou adicionais para a prática da multiprogramação. (...) Ademais, consoante relatório da Fundação CPqD (responsável pela elaboração de estudos referentes à implantação da TV digital no Brasil), a multiprogramação só é tecnicamente possível quando a transmissão se dê na definição padrão de áudio e vídeo (*SD – Standard Definition*). Em outras palavras: para que uma das características mais aguardadas da TV digital, qual seja, a transmissão de sons e imagens em alta definição (*HD – High Definition*) se torne viável, necessária se faz a utilização de quase toda a faixa de 6 MHz do espectro de radiofrequências. O que significa dizer que a consignação do canal "inteiro" de 6 MHz é necessária para que se preste um serviço adequado. Do contrário, a televisão brasileira estaria limitada à transmissão de áudio e vídeo na definição meramente padronizada (definição padrão ou *standard definition*) (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, 2011).

Em 5 de março de 2012, o Ministério das Comunicações publicou a Portaria nº 106/2012 que mantém a base estabelecida na Portaria nº 24/2009, mas que detalha uma série de regras para o setor. A portaria permite o compartilhamento não oneroso das faixas de programação entre todos os órgãos da União – que tenham emissoras de TV consignadas – e órgãos, autarquias e fundações públicas dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. O texto permite fazer multiprogramação até o limite de quatro canais.

As retransmissoras também poderão utilizar o recurso da multiprogramação, desde que recebam todo o conteúdo da geradora, portanto, sem possibilidade de alterações. As emissoras consignatárias deverão veicular programação própria em pelo

[18] "No sistema digital, é possível transmitir muitas programações no mesmo espaço requerido hoje para uma única programação analógica. Neste sentido, não seria necessário destinar os mesmos 6 MHz para as concessionárias. Bastaria uma faixa menor do espectro e o restante poderia ser destinado a novos canais, que hoje não estão na TV aberta em muitas capitais simplesmente porque não há mais espaço no espectro", afirma o deputado. (VALENTE, 2010).

menos duas faixas de programação, em padrão SD, assim como disponibilizar o sinal para dispositivos móveis. Na prática, apesar das possibilidades de compartilhamento de canais entre órgãos federais, estaduais e municipais, o governo manteve a restrição às emissoras comerciais – que, portanto, só podem atuar na TV Digital em alta definição.

Considerações Finais

Vivemos em uma época de transição tecnológica. A digitalização da TV terrestre cria uma nova plataforma com a possibilidades de recursos, como alta definição de imagem e som, recepção móvel e portátil, interatividade e multiprogramação.

A Norma Geral para Execução dos Serviços de Televisão Pública Digital Nº 01/2009, do Ministério das Comunicações, proibiu as redes comerciais de emitirem multiprogramação em suas frequências digitais[19]. A possível utilização da multiprogramação pelas emissoras privadas é vista por alguns setores como ilegal, por caracterizar-se como a concessão de três ou mais novos canais para cada canal existente, cuja outorga teria que ser aprovada pelo Congresso Nacional[20]. Contudo, se a programação do canal digital for apenas um espelho do canal analógico e transmitida no formato *standart*, ela desperdiçará uma parte do espectro eletromagnético, o que também é considerado ilegal.

A Rede Globo, a maior rede de televisão privada do país, se posicionou a favor da medida restritiva, afinal, a multiprogramação pulverizaria a sua audiência e, com a mesma participação no bolo publicitário, teria que arcar com mais custos de produção em um número maior de canais e programas.

As emissoras Band, Record e Rede TV são contrárias à posição da Globo e defendem a utilização da multiprogramação. O Grupo Abril queria colocar dentro dos 6 MHz que a MTV tem direito os canais Ideal e Fiz TV. Ambos saíram do ar em 2009 e a razão do fechamento, segundo a nota divulgada pelo grupo, foi a "dificuldade em romper uma barreira praticamente intransponível que existe no Brasil para a distribuição

[19] Enquanto no Brasil publicava normas para restringir o setor, em países como a Espanha houve a decisão de liberar a transmissão multiprogramação. Em março de 2010, o país ibérico publicou um decreto que deu às seis emissoras que operam em nível nacional a possibilidade de transmitir até quatro canais cada uma (TELA VIVA NEWS, 2010).

[20] O Código Brasileiro de Telecomunicações e sua regulamentação proíbem que uma "mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo" tenham mais de uma outorga para o mesmo serviço na mesma localidade. Ou seja, a entidade outorgada não pode usar a sua faixa do espectro eletromagnético para transmitir mais do que uma programação, porque estaria oferecendo duas vezes o mesmo serviço sem autorização para isso.

de canais pagos". A Gazeta, da Fundação Casper Líbero, pretendia lançar um segundo canal de televendas para o Best Shop.

Um dos grandes problemas em multiplicar o número de canais da TV aberta brasileira, salvo raras exceções, é a baixa qualidade da programação. Além do forte apelo sexual e de violência, estamos assistindo grades de programação com programas sensacionalistas, religiosos, televendas etc. Um conteúdo que não contribui em nada para melhorar o nível intelectual da população e promover a cidadania. Nas pequenas emissoras educativas espalhadas pelo Brasil é possível ver de tudo, menos educação e serviço comunitário (continuando nas raras exceções). Falta uma legislação que estabeleça parâmetros e meios de controle da programação dessas emissoras pela sociedade. A TV digital, com mais canais, poderia simplesmente fazer mais do mesmo.

O Decreto nº 4.901/03 deixa claro que o avanço tecnológico na transmissão digital não se restringe a um simples *up grade* de equipamentos para atender interesses mercadológicos ou econômicos. Entre os principais objetivos do decreto estão: a transição do sistema analógico para o digital com a finalidade de promover a inclusão digital, a diversidade cultural, o idioma nacional, a democratização da informação, a criação de uma rede universal de ensino a distância, além de desenvolver a indústria nacional. Ou seja, por definição, a TV digital é uma ferramenta com finalidades sociais, não uma simples evolução tecnológica. Mas a TV digital no Brasil, como está hoje, é praticamente uma continuação do modelo de negócios da TV analógica, com a simples troca de tecnologias.

O ex-vice-presidente da Rede Globo e atual concessionário da TV Vanguarda, afiliada da Rede Globo no Vale do Paraíba (SP), José Bonifácio de Oliveira Sobrinho, o *Boni* [21], em um seminário sobre TV Digital, promovido pelo Fórum de Políticas Públicas da Universidade de São Paulo, em novembro de 2003, chamou a atenção para o fato, conhecido, de que as atuais concessionárias de canais de TV aberta não pagaram, nem pagam, nada ao poder público pelo uso do espaço no *dial*. Ele foi mais longe em seu discurso e propôs a realização de licitações para a distribuição de concessões de TV digital (HAMBURGUER, 2003).

[21] Em seu *blog*, Boni faz uma reflexão sobre a multiprogramação e a qualidade do conteúdo televisivo: "O grave é que a maior parte das emissoras não consegue fazer um único canal, lançando mão de programas pífios para encher a grade. [...] Na verdade o mercado publicitário, o que sustenta as emissoras, está exaurido. Porque, então, querem aumentar seus custos e enfrentar novos desafios de produzir mais? Creio que é para afrontar a legislação de radiodifusão e sublocar seus horários ou mesmo canais inteiros para programas religiosos ou de venda direta de produtos. Nada contra a religião, mas tudo a favor da televisão" (BONI, 2009).

Para o governo federal, que já abandonou o discurso da inclusão digital sem maiores explicações à sociedade, a manutenção do número de canais sepulta a última possibilidade de democratização do espectro proporcionada pela tecnologia digital. Proibir a multiprogramação é uma medida tão autoritária quanto proibir a mobilidade, a portabilidade, a interatividade ou a própria alta definição. O Brasil está perdendo uma chance histórica de dar um passo importante para a democratização dos meios de comunicação.

A televisão encontra-se em uma encruzilhada. O momento de transição tecnológica é justamente a oportunidade de reorganizar todo o sistema de televisão existente a fim de evitar a continuidade do atual modelo, que aprofunda as desigualdades, com a manutenção da concentração e ausência de competição. Ainda é tempo de aprovar uma legislação melhor para o setor.

Referências

Abra questiona restrição à multiprogramação. **Associação Brasileira de Radiodifusores (ABRA)**. Brasília, 03 mar. 2010. Disponível em: <http://www.abra.inf.br/noticiaview.php?txtCodigo=1133> Acesso em 20 jun. 2013.

BARBOSA FILHO, André; CASTRO, Cosette; TOME, Takashi (orgs.). **Mídias digitais**: convergência tecnológica e inclusão social. São Paulo: Paulinas, 2005. 386 p.– (Coleção comunicação-estudos).

BECKER, Valdecir. Convergência tecnológica e a interatividade na televisão. In**: Comunicação & Sociedade**, Nº 48. Ano 29. São Bernardo do Campo: UMESP, 2007. p. 63-82.

BOLAÑO, César Ricardo Siqueira; BRITTOS, Valério Cruz. **A televisão brasileira na era digital**: exclusão, esfera pública e movimentos estruturantes. São Paulo: Paulus, 2007. 325p. – (Coleção Comunicação).

BRASIL. Lei nº 4.117, de 27 de março de 1962. Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações - CBT. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L4117.htm> Acesso em: 20 jun. 2013.

_____. Ministério das Comunicações. Exposição de Motivos - Estabelecer as diretrizes gerais que orientarão a adoção e implantação de tecnologia digital no Serviço de Radiodifusão de Sonse Imagens no Brasil, tendo em vista o disposto no art. 76 da Constituição e nos arts. 1º, 2º e 19 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997. Disponível em: <http://www.itvproducoesinterativas.com.br/pdfs/legislacao/politica_tvd.pdf> Acesso em: 20 jun. 2013.

_____. Ministério das Comunicações. Portaria nº 106, de 2 de março de 2012. Disponível em: <http://www.mc.gov.br/portarias/25688-portaria-n-106-de-2-de-marco-de-2012> Acesso em: 20 jun. 2013.

_____. Presidência da República. Decreto nº 4.901, de 26 de novembro de 2003. Disponível em: <http://www.mc.gov.br/tv-digital/decreto-no-4901-de-26-de-novembro-de-2003> Acesso em: 22 jun. 2013.

_____. Presidência da República. Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Decreto/D5820.htm> Acesso em: 22 jun. 2013.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. TV Câmara e TV Alesp expandem rede de TV digital. Brasília: 10 abr. 2012. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/comunicacao/institucional/noticias-institucionais/tv-camara-e-tv-alesp-expandem-rede-de-tv-digital> Acesso em: 22 jun. 2013.

CROCOMO, Fernando. **TV digital e produção interativa**: a comunidade manda notícias. Florianópolis: Ed. da UFSC, 2007. 178p.

CRUZ, Renato. **TV digital no Brasil**: tecnologia versus política. São Paulo: Editora SENAC São Paulo, 2008. 252p.

DE LUCA, Cristina. TV Digital: Norma de multiprogramação para TVs comerciais abrangerá as TVs Educativas. **Convergência Digital.** 06 mar. 2009. Disponível em: <http://convergenciadigital.uol.com.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?infoid=17979&sid=8> Acesso em: 19 jun. 2013.

FREDERICO, Daniele. Mackenzie testa multiprogramação no one-seg. São Paulo: 24 ago 2011. **Teletime**. Disponível em: <http://www.teletime.com.br/24/08/2011/mackenzie-testa-multiprogramacao-no-one-seg/tt/237842/news.aspx> Acesso em: 20 jun. 2013.

HAMBURGUER, Esther. Novos modelos desafiam futuro da TV. **Folha de S.Paulo**. São Paulo, 05 nov. 2003. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/fsp/ilustrad/fq0511200324.htm> Acesso em: 20 jun. 2013.

LAUTERJUNG, Fernando. HDTV vs. Multiprogramação. **Revista Teletime**, edição nº 121, ano 12, maio 2009. Disponível em: <http://www.teletime.com.br/5/2009/hdtv-vs-multiprogramacao/tt/143265/revista.aspx> Acesso em: 23 jun. 2013.

LIMA, Venício. STF confirma "erro histórico". **Observatório da Imprensa**, edição nº 602. 10 ago. 2010. Disponível em: <http://www.observatoriodaimprensa.com.br/news/imprimir/21545> Acesso em: 20 jun. 2013.

LOBO, Ana Paula**.** TV Digital: RedeTV! pode ser punida por fazer multiprogramação. **Convergência digital.** 15 jan. 2010. Disponível em: <http://convergenciadigital.uol.com.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?infoid=21489&sid=8> Acesso em: 20 jun. 2013.

MENEZES, Luiz Flávio. **Uso dos recursos de multiprogramação e operador de rede pelas emissoras públicas:** uma análise dos aspectos legais e regulamentares. Monografia apresentada no curso de Pós-graduação – MBA em TV Digital, Radiodifusão & Novas Mídias de Comunicação Eletrônica da Universidade Federal Fluminense. Brasília, 2011.

MERMELSTEIN, André. Multiprogramação será permitida desde o começo, diz Minicom. **Tela Viva News.** São Paulo: 22 ago. 2007. Disponível em <http://www.teletime.com.br/22/08/2007/multiprogramacao-sera-permitida-desde-o-comeco-diz-minicom/tt/77338/news.aspx> Acesso em: 20 jun. 2013.

MONTEZ, Carlos; BECKER, Valdecir. **TV digital interativa**: conceitos, desafios e perspectivas para o Brasil. 2ed. rev. e ampl. Florianópolis: Ed. da UFSC, 2005. 201p.

MUNIZ, Diógenes. "Éramos felizes e não sabíamos", diz diretor da Globo sobre novas mídias. **Folha Online**. São Paulo: 25 ago. 2008. Disponível em <http://www1.folha.uol.com.br/folha/informatica/ult124u437464.shtml> Acesso em 21 jun. 2013.

O ESTADO DE SÃO PAULO. Da redação. **TVs reagem à proibição da multiprogramação**. São Paulo: 09 maio 2009. Disponível em: <http://www.estadao.com.br/noticias/impresso,tvs-reagem-a-proibicao-da-multiprogramacao,368286,0.htm> Acesso em: 18 jun. 2013.

RABAÇA, Carlos; BARBOSA, Gustavo. **Dicionário de Comunicação.** 2 ed. rev. e atualizada. Rio de Janeiro: Elsevier, 2001. 795p.

SENADO FEDERAL. **Sarney comunica início da multiprogramação digital da TV Senado no Distrito Federal**. Brasília: 03 mai 2011. <http://www12.senado.gov.br/noticias/materias/2011/05/03/sarney-comunica-inicio-da-multiprogramacao-digital-da-tv-senado-no-distrito-federal> Acesso em 20 jun. 2013.

SIQUEIRA, Ethevaldo. **TVs reagem à proibição da multiprogramação**. 10 mai. 2009. Disponível em: <http://www.fazenda.gov.br/resenhaeletronica/MostraMateria.asp?page=&cod=552082> Acesso em 18 jun. 2013.

SOBRINHO, José Bonifácio de Oliveira. Multiprogramação na TV digital: a quem interessa? **Blog do Boni**, Rio de Janeiro, 09 jul. 2009. Disponível em: <http://bloglog.globo.com/blog/blog.do?act=loadSite&id=174&mes=7&ano=2009> Acesso em: 20 jun. 2013.

SQUIRRA, Sebastião. **Contextualizando a TV digital**. In: Comunicação & Sociedade Nº 48. Ano 29. São Bernardo do Campo: UMESP, 2007. p. 13-26.

_____; FECHINE, Yvana (orgs.). **Televisão digital**: desafios para a comunicação. Porto Alegre: Sulina, 2009. 390p.

Supremo Tribunal Federal. **Revista Trimestral de Jurisprudência**. V. 216 (abr./jun. 2011). Brasília: STF, 2011. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/publicacaoRTJ/anexo/216_1.pdf> Acesso em 21 jun. 2013.

_____. **Vem aí o ".Jus"**: o novo canal da multiprogramação digital da TV Justiça. Brasília: 22 mar. 2010. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=122270> Acesso em 21 jun. 2013.

TELA VIVA NEWS. Espanha libera multiprogramação e prepara desligamento do analógico para o dia 2. São Paulo: 30 mar. 2010. Disponível em: <http://www.telaviva.com.br/29/03/2010/espanha-libera-multiprogramacao-e-prepara-desligamento-do-analogico-para-o-dia-2/tl/173800/news.aspx> Acesso em: 24 jun. 2013.

TV CULTURA. **Multiprogramação da TV Cultura**. São Paulo: 24 jan. 2012. Disponível em: <http://tvcultura.cmais.com.br/tvdigital/multiprogramacao-da-tv-cultura> Acesso em: 21 jun. 2013.

VALENTE, Ivan. A inconstitucionalidade da TV Digital no Brasil. Brasília: 2 jun. 2010. **Site do deputado federal Ivan Valente**. Disponível em: <http://www.ivanvalente.com.br/blog/tag/tv-digital/> Acesso em 21 jun. 2013.

VALLINI, Suellen. ABRA contesta novas regras da TV digital. **Jornal Propaganda & Marketing – Propmark**. Disponível em: <http://www.abra.inf.br/noticiaview.php?txtCodigo=1137> Acesso em: 21 jun. 2013.

ZIMMERMANN, Patrícia. Rede Globo diz que vai investir em alta definição, e não em multiprogramação. **Folha Online.** São Paulo: 29 jun. 2006. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/folha/dinheiro/ult91u109010.shtml> Acesso em: 19 jun. 2013.